PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira

LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO

FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.288, DE 26 DE AGOSTO DE 1975

Cria o Serviço de Obras Sociais da Prefeitura Municipal e da outras - providencias.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, - Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço sa - ber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a se - guinte LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DA PRE - FEITURA MUNICIPAL que funcionara sob a supervisão do Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Compete ao SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS da Prefeitura Municipal, além de outras atribuições especificadas em seu Regulamento:

I - desenvolver e proporcionar a Assistência Social aos pobres;

II - prestar assistência médico-cirúrgica de urgência e pronto socorro,

III- recolher os enfêrmos aos hospitais, casa de saúde, maternidade e demais estabelecimentos de assistência.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal poderá firmar convênios com o Governo do Estado, Universidade e qualquer de suas Faculdades, Ministerio da Saúde e com instituições beneficientes para obtenção dos meios necessarios a manutenção do Serviço de Obras Sociais.

ARTIGO 4º - O Prefeito Municipal solicitará à Câmara de Vereadores o crédito especial necessario a instalação e funcionamento, bem como propora o quadro do pessoal necessario a administração do- Serviço de Obras Sociais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de agosto de 1975.

JOSE CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 26.08.75

Jose Thome
Secretário

Registrada às fls. 12 do livro de registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Pta., 26.08.75

Maria Candida Migliani
Escriturário